CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2024

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, na forma que indica".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria do Executivo Municipal que visa alterar o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, na forma que indica.

Em sede de justificativa, o Executivo Municipal, esclarece que o Projeto de Lei encaminhado a esta Casa tem por objetivo alterar o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, visando à integração do texto legal de modo a evitar eventuais dúvidas interpretativas que possam comprometer a aplicação da lei, revendo as projeções de 2024 estabelecidas para os Resultados Nominal e Primário, com o propósito de traduzir de forma mais efetiva a realidade da gestão fiscal do Município, na medida em que, as balizas de atualização dessas métricas estão ancoradas no resultado obtido com a execução orçamentária de 2023, no montante da dívida apurada no exercício anterior e prevista para este exercício, além da expectativa de realização de receita e despesa em 2024, prevendo uma margem de ampliação das metas de Resultado Nominal e Primário em 2024 em torno de (R$ 1,8 bi) e (R$ 1,7bi), respectivamente.

Ressalta que a atualização destas metas, se deve à distância temporal entre a etapa de planejamento e a sua efetiva execução, retratando o cenário do final do exercício, com uma situação totalmente adversa do planejado. Neste contexto, se torna imperativo a revisão de metas fiscais de Resultado Nominal e Primário que retratem compromissos possíveis de serem perseguidos e alcançados.

Verifica-se que a reestimativa do Resultado Nominal para 2024, levou em consideração a redução no montante da dívida consolidada líquida, apurada em 2023 e a expectativa para o exercício corrente, com destaque para os impactos gerados com a frustração de operações de crédito, o aumento na disponibilidade de caixa e dos saldos de restos a pagar processados. Esses eventos são os principais responsáveis pela revisão ora proposta, que embora pautada numa margem negativa ampliada, assegura que a trajetória de crescimento da dívida, repousa numa situação confortável, apresentando valores muito abaixo do percentual legal de comprometimento e dentro da capacidade de pagamento do Município.

Com relação a proposta de revisão do Resultado Primário, observamos a existência de variáveis comuns, que estabelecem interfaces na avaliação e nos resultados, demandando a exigência de saldo de caixa e impactando na despesa fiscal, destacando-se o aumento registrado dos restos a pagar

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

inscritos de 2023, acarretado por uma série de fatores, como entraves operacionais de fontes de recursos vinculados e ingressos de receitas já no exercício findo.
A frustação do ingresso de operações de crédito no exercício de 2023, com a transferência da expectativa de realização no exercício de 2024, gera um aumento no déficit primário, haja vista que, tais receitas embora classificadas como não primárias, onera as despesas primárias computadas como investimento.
Assim sendo, os resultados nominal e primário precisam estar alinhados e convergentes em relação ao controle do endividamento, o que justifica a necessidade de alteração de ambas as metas para o presente exercício.

Considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicitou a tramitação da presente proposta, sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2024.**

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.

Daniel Alves
Relator

Alberto Braga

Alfredo Mangueira

Atila do Congo

Sidninho

Duda Sanches

Marta Rodrigues